



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 29 /2025.....560

### MINISTÉRIO PÚBLICO:

Despacho N.º49/PGR/2025.....560

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS:

Despacho Ministerial N.º18/G-MAPPF/V/2025

Sobre a Nomeação da equipa que acompanha o Ministro, na deslocação a Nice, República Francesa.....651

### MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 38/MS/V/2025

Segunda Alteração ao Despacho n.º 31/MS/IV/2025 Sobre Constituição de Grupo de Trabalho para a Certificação da Receção dos bens e Serviços Adjudicados pelo Hospital Nacional Guido Valadares.....652

Despacho N.º 39/MS/V/2025

Alteração da Composição da Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados do Ministério da Saúde.....652

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun .....653

Estratu ba Públikasaun .....654

Estratu ba Públikasaun .....654

Extrato.....655

### UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSA'E:

Ata do Conselho Geral da UNTL.....656

### AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS:

Despacho N.º: 32/maio/AND, I.P/MAIO/2025 de 29 de maio de 2025

Convite para apresentação de perfis empresariais e constituição de base de dados de potenciais fornecedores para o projeto "enhancing early warning systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste".....659

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:

DESPACHO N.º 01/V/2025/PA/RAEOA-TL

Nomeação de Diretora da Direção Regional do Comércio, Indústria e Ambiente da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.....662

## VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 29 /2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 25 de Maio de 2025, do Saudoso, Luís da Costa Oliveira "Funu Hakiak", sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Luís da Costa Oliveira "Funu Hakiak", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudoso, Luís da Costa Oliveira "Funu Hakiak", o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 28 de Maio de 2025

## Despacho N.º49/PGR/2025

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador-Geral da República e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República são uma unidade orgânica de apoio técnico e administrativo nos domínios de gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, planeamento e informática e da documentação e informação, dirigida pelo Secretário-Geral, que dispõe de competências,

entre outras, para praticar atos de gestão corrente orçamental da Procuradoria-Geral da República.

O Decreto-Lei n.º 44/2024, de 20 de dezembro, que estabelece regras relativas à execução orçamental do orçamento geral do Estado para o ano de 2025, aprovado pela Lei n.º 8/2024, de 26 de novembro, veio permitir aos responsáveis dos órgãos de direção de entidades com autonomia financeira de delegarem as suas competências em matéria de execução orçamental.

O Procurador-Geral da República considera apropriado ao bom funcionamento dos serviços, à eficiência e racionalidade económico-financeira delegar no Secretário-Geral as suas competências em matéria de execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República para o ano de 2025.

Assim, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, al. e) e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2024, de 20 de dezembro, e de harmonia com o estabelecido nas disposições conjugadas dos artigos 5.º, ns.º 1, al. b), 2 e 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, artigo 47.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro e artigos 3.º, n.º 4, 22.º, n.º 1, 24.º, 25.º, 27.º, n.º 1, al. i) e 85.º, a), c) e j) da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio,

Dispõe-se o seguinte:

**1.º Objeto da delegação.** – Por força da competência própria que me está atribuída delego no Secretário-Geral **Gil da Conceição Sávio**, competências para execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República para o ano de 2025, conforme o presente despacho.

**2.º Âmbito da delegação em geral.** A delegação compreende competências para:

A execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República e praticar todos os actos inerentes à prossecução dessa competência.

**3.º Âmbito da delegação em matéria de aprovisionamento.** - Delego a seguintes competências:

I. Decidir a abertura de procedimento de aprovisionamento e adjudicação, bem como qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou contraente público;

II. Assinar contratos e assumir compromissos.

**4.º Âmbito da delegação em matéria financeira.** - Delego a seguintes competências:

- a) Autorizar despesas;
- b) Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas;
- c) Autorizar pagamentos;
- d) Validar formulários de execução orçamental.

**5.º Suplência do órgão delegado.** – Em caso de ausência,

impedimento ou falta do Secretário-Geral, as competências delegadas serão assumidas pela Secretária-Adjunta.

**6.º Da menção da qualidade de delegado.** – As decisões que venham a ser adotadas por delegação devem indicar essa circunstância, cabendo sempre recurso hierárquico nos termos da lei.

**7.º Avocação da competência delegada.** – A delegação de competências que se efetua através do presente despacho deverá ser entendida no sentido de que, não podem ser subdelegadas sem autorização expressa da entidade delegante e, a qualquer momento, o órgão delegante poderá chamar a si a decisão inicial ou alterar o procedimento que haja sido tomado.

**8.º Acompanhamento.** - Deve ser apresentado à entidade delegante o reporte a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44/2024, de 20 de dezembro e demais informações e dados necessários e úteis ao acompanhamento da execução orçamental.

**9.º Entrada em vigor.** – O presente despacho entra em vigor após a sua publicação no Jornal da República, considerando-se, porém, ratificados todos os actos que hajam sido praticados pelo delegado, a partir do dia 13 de maio de 2025.

Publique no Jornal da República.

Cidade de Dili, 21 de maio de 2025

O Procurador-Geral da República  
**Nelson de Carvalho**

### **Despacho Ministerial N.º18/G-MAPPF/V/2025**

#### **Sobre a Nomeação da Equipa que acompanha o Ministro, na Deslocação a Nice, República Francesa**

Considerando o convite endereçado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a Sua Excelência o Primeiro-Ministro, Senhor Xanana Gusmão para participar na “*third United Nations Conference to Support the Implementation of Sustainable Development Goal 14 (SDG14)*”, a ter lugar em Nice, na República Francesa, entre os dias 9 e 13 de junho de 2025.

Considerando o Despacho exarado por Sua Excelência o Primeiro-Ministro, Senhor Xanana Gusmão, datado de 10 de abril de 2025, que nomeia Sua Excelência o Senhor Vice-

Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, Francisco Kalbuadi Lay e o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, Senhor Marcos da Cruz, para acompanhar Sua Excelência o Senhor Presidente da República, José Ramos-Horta, àquela Conferência, em representação da República Democrática de Timor-Leste.

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o departamento Governamental que executa a política definida pelo Governo para o sector da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, devendo assim executar o que Programa que o IX Governo Constitucional (PG) definiu para este setor, conforme preconizado no artigo 29º do Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional;

Considerando, também, que nos termos do artigo 3.º da Orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, o Ministro dirige superiormente o Ministério, respondendo por ele perante o Primeiro-Ministro, podendo nos termos do número 2 do mesmo artigo tomar decisões sobre quaisquer matérias relacionadas com as atribuições previstas no artigo 2º do Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro e criar as comissões e os grupos de trabalho que se revelem necessários para assegurar a adequada coordenação dos órgãos e serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Tendo, ainda, em atenção o disposto no artigo 37º do Decreto-Lei N.º 43/2024 de 20 de dezembro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025 relativamente ao número de acompanhantes de membros do Governo nas suas deslocações ao estrangeiro,

**Pelo exposto determino:**

1. Nomear, para acompanhar o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, na sua deslocação ao estrangeiro, a Nice, na República Francesa, para participar na *third United Nations Conference to Support the Implementation of Sustainable Development Goal 14 (SDG14)*, a decorrer entre os dias 09 e 13 de junho do corrente ano, os seguintes trabalhadores:

- Senhor Acácio Guterres, Diretor-Geral de Pescas, Agricultura e Gestão de Recursos Aquáticos.
- Senhor Acácio dos Santos, Diretor Nacional das Pescas.
- Senhor Augusto de Lourdes da Silva, Assessor Principal do Ministro do MAPPF.

2. Os trabalhadores ora nomeados, acompanham o Ministro do MAPPF durante todo o período da deslocação ao estrangeiro, desde o dia 06 até ao dia 15 de junho de 2025, onde se incluem as viagens.

3. O presente Despacho Ministerial é publicado no Jornal da República.

Emitido em Díli, ao 28 dia do mês de maio de 2025.

O Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

---

**Eng. Marcos da Cruz. MAgSt**

**DESPACHO N.º 38/MS/V/2025**

**Segunda Alteração ao Despacho n.º 31/MS/IV/2025 Sobre Constituição de Grupo de Trabalho para a Certificação da Receção dos bens e Serviços Adjudicados pelo Hospital Nacional Guido Valadares**

Posto que o Despacho n.º 31/MS/IV/2025, de 28 de abril, Sobre Constituição De Grupo De Trabalho Para A Certificação Da Receção Dos Bens E Serviços Adjudicados Pelo Hospital Nacional Guido Valadares foi alterado pelo Despacho n.º 33/MS/IV/2025 de 6 de março.

Atendendo à necessidade de proceder a ajuste na composição do supracitado grupo de trabalho.

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento da legislação em matéria de contratação pública, nomeadamente na certificação do cumprimento da entrega dos bens com as características, nas quantidades e pelos preços previstos no Caderno de Encargo, no local e no prazo estabelecidos nos respetivos contratos, no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento preparados pelo HNGV.

Assim, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de fevereiro, Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 14 de setembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro a Ministra da Saúde decide:

1. Exonerar o Exmo. senhor Nívio Abílio Viegas Vicente das funções de secretário do Grupo De Trabalho Para A

Certificação Da Receção Dos Bens E Serviços Adjudicados Pelo Hospital Nacional Guido Valadares.

2. Nomear o Exmo. senhor Firmino Mariano da Silva Morais para exercer as funções de secretário do Grupo De Trabalho Para A Certificação Da Receção Dos Bens E Serviços Adjudicados Pelo Hospital Nacional Guido Valadares.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 18 de maio de 2025

Ministra da Saúde

**dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH**

#### **DESPACHO N.º 39/MS/V/2025**

##### **Alteração da Composição da Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados do Ministério da Saúde**

Posto que o Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro, Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública, estabelece os procedimentos de recrutamento, o regime de remuneração e de gestão dos contratos, bem como a avaliação do desempenho dos contratados a termo certo pelos órgãos e instituições da Administração Pública.

Atendendo a que o supracitado regime aplica-se aos contratados a termo certo nos órgãos e instituições da Administração Pública, no território nacional, com exceção dos gabinetes dos membros do Governo.

Considerando que por Despacho n.º 11/MS/I/2025, de 17 de janeiro, a Ministra da Saúde constituiu e nomeou os membros da Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados do Ministério da Saúde.

Considerando que a senhora Paulina Mendonça Maher foi nomeada e exerce em regime de exclusividade as funções de Diretora Executiva do Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos.

Considerando que o senhor Júlio dos Santos encontra-se adstrito a um novo projeto profissional.

Atendendo à necessidade de nomear dois novos membros para integrarem e exercerem funções na Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados do Ministério da Saúde.

Assim, a Ministra da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, decide:

1. Exonerar da Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados (CPRC) os seguintes membros:
  - a) A senhora Paulina Mendonça Maher, de presidente;
  - b) O senhor Júlio dos Santos, de membro.
2. Nomear os seguintes membros para integrarem a CPRC:
  - a) A senhora Marta Abenia Paixão da Cruz Santos, como presidente;
  - b) A senhora Cesaltina Araújo Soares, como membro.
3. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 26 de maio de 2025

A Ministra da Saúde,

**dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH**

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, *ohin loron-26 fulan maiu tinan-2025*, iha kartóriu Notarial Aileu, iha **folla 13 no 14 Livru Protokolú númeru-09/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura públika HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Teresa Fátima**, ho termu hirak tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

—Matebian **Teresa Fátima**, mate iha loron-18, fulan-Agostu, tinan-2024, klosan, moris iha Aileu, hela fatin ikus iha suku Fahiria, postu administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu.-

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan na'in rua mak hanesan tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

—**João Carvalho**, tinan limanulu, kaben na'in, nasionalidade timoroan, moris iha Aileu, hela-fatin iha Suku Fahiria, Postu Administrativu Aileu Vila, Munisipiu Aileu, nain ba billete identidade númeru: **01010316017540730**, emiti husi Ministériu Justisa;\_\_\_\_\_

—**Basilía Varela**, tinan haatnulu-resin-tolu, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Aileu, hela-fatin iha Suku Fahiria, Postu Administrativu Aileu Vila, Munisipiu Aileu, nain ba billete identidade númeru: **06020803048269063**, emiti husi Ministériu Justisa;\_\_\_\_\_

—Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-bá erdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Aileu—

**Kartório Notarial Aileu, 28 Maiu 2025.**

Notária Pública

**Lic. Maria Júlia Costa Amaral**

### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 15-05-2025, Kartóriu Notarial Bobonaro, iha folla 62 Libru Protokolu n° 09/2025 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Luisa Gomes Colo**, ho termu hirak-tuir mai ne'e,—

—Matebian **Luisa Gomes Colo**, mate iha Odelmogo, Suku Ai-Assa, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro loron 27 -08-2024, estadu civil klosan, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Suku Ai-Assa, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro.—

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan feto mak hanesan tuir mai nee—

—**Hermínia Gomes Pereira**, klosan, tinan tolu-nulu resin haat, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Ai-Assa, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Bilhete Identidade número 04030120069065580 ne'ebé fó sai husi Ministerio da Justiça.—

—Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Luisa Gomes Colo**.—

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartório Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 15 fulan Maio tinan 2025.

Notária Pública,

**Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.**

### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, **ohin loron 22 fulan Maiu tinan 2025**, iha Kartóriu Notarial Liquiçá, iha **folhas 01 no 02 Livro Protokolu n° 09** nian, hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS**, ba matebian **Agostinho Lopes**, ho termu hirak tuir mai ne'e :—

— katak, iha Loron **29 fulan Dezembru tinan 2024**, iha Puquelara de Liquiçá, munisípiu Liquiçá, mate ona **Agostinho Lopes**, kabenain, moris iha Liquiçá, hela fatin ikus iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, Munisípiu Liquiçá.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, husik hela mak:—

**A) Fen kaben:**—

— **Maria Cândida**, faluk, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá.—

**B) Oan sira:**—

I) **Leolita Cândida Lopes**, solteiru, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá.—

II) **Hélio Maria Lopes**, solteiru, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá.—

III) **Leoneto Maria Lopes**, solteiro, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá.—

r— IV) **Gevalónia Cândida Lopes**, solteira, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Leorema, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá.—

— V) **Norteia Cândida Lopes**, solteira, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá.—

— VI) **Elivánio Maria Lopes**, solteiru, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá.—

— VII) **Eldiresio Maria Lopes**, solteiru, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá.—

Ema hirak nee mak sai nudar herdeirus tuir lei, la iha tan ema seluk, mak bele konkore ho sira ba susesaun heransa matebian **Agostinho Lopes**.—

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Liquiá.—

Kartóriu Notarial Liquiá, 22 de Maiu 2025.

Notário,

**João Zito Cardoso**

**EXTRATO**

—Certifico que, por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada as folhas 63 a 64 do Livro de Protocolo número 09/2025 do Cartório Notarial de Bobonaro, na Holsa de Maliana, foi constituída uma Associação que se rege, entre outras, pelas seguintes cláusulas:—

—**Denominação:** “ASSOCIAÇÃO LEOSIBE HABURAS AGRUCULTURA” com sigla (ALHA).—

—**Sede Social:** A associação tem a sua sede situada na Aldeia de Uat, do Suco de Ritabou, do Posto Administrativo de Maliana, do Município de Bobonaro.—

—**Duração:** tempo indeterminado.—

—**A Associação tem por objectivo: conforme o artigo 3º do estatuto**—

1. Desenvolver habilidades técnicas:—

- a. Capacitar os jovens agricultores, como o uso de tecnologias para cultivo irrigação eficiente e práticas sustentáveis;—
- b. Capacitar os jovens no uso de equipamentos agrícolas avançados e na implementação de sistemas de produção mais eficientes;—
- c. Promover a capacidade dos jovens sobre área técnica agricultura.—

2. Incentivar a agricultura sustentável:—

- a. Promover práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente, como uso responsável de recursos naturais, a preservação da biodiversidade;—

b. Capacitar os agricultores orgânica, agroecologia, e outras práticas que preservem os recursos naturais para as gerações futuras;—

3. Desenvolver competências interpessoais e de liderança:—

- a. Capacitar os jovens para trabalhar em equipe, gerenciar pessoas e liderar iniciativas em suas comunidades rurais;—
- b. Estimular o trabalho colaborativo entre jovens e agricultores, mais experientes para troca de conhecimentos;—
- c. Realizar o treinamento sobre temas específicos, como setor agricultures, técnicas de pescas aquicultura, pecuaria, agronomia, e inovação tecnológica no campo;—
- d. Trabalhar com governos e ONG para viabilizar o acesso a subsídios e programas de incentivo à capacitação profissional jovem no campo;—
- e. Participar de iniciativas de inclusão social, fornecendo formação a jovens de áreas Rurais mais remotas;—
- f. Garantir que os jovens com deficiência tenham as mesmas oportunidades que os demais para aprender e trabalhar no setores agricultura.—

—Órgãos Sociais da associação:—

- a) A Assembleia Geral;—
- b) O Conselho de Administração;—
- c) O Conselho Fiscal;—

Cartório Notarial de Bobonaro, aos vinte e oito de Maio de 2025

A Notária Pública

**Lic. Bernardete dos Santos da Conceição**

**ATADO CONSELHO GERAL DA UNTL**

Aos vinte e nove dias de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Geral órgão máximo da da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL) nos termos das suas competências previstas no artigo 20º, alínea b), g) e h) do Decreto-Lei 16/2010 de 20 de outubro, que estabelece o Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, que contou com a presença dos seguintes membros,

Pe. Acácio Domingos de Castro, SDB	Presidente do Conselho Geral Representante dos Meios Religiosos
Professor dr. João Soares Martins, MPH, Ph.D.	Reitor - Membro
dr. José António Gusmão Guterres	Representante de Ordens Profissionais - Membro
Alberto Carvalho Araújo, SS, MM, EM	Representante do Sector Privado
Maria Filomena Lay Guterres, M.Ed.	Diretora-Geral do Ensino Superior e Ciência - Membro
Dr. Salomão Yaquim	Director Nacional do Orçamento do Estado, MdF - Membro
Dra. Dulce de Jesus Soares	Representante do Governo - Ministra da Educação - Membro
Dr. António João da Costa, M.Sc.	Representante da Faculdade de Agricultura - Membro
Dr. Aniceto Guro-Berteni Neves	Representante da Faculdade de Ciências Sociais - Membro
Professor Doutor Alexandre Gentil Corte-Real Araújo	Representante da Faculdade de Direito - Membro
Professor Custódio Barata Ximenes, MRIE	Representante da Faculdade de Economia e Gestão - Membro
Professora Teresinha Albertina Soares, Ph.D	Representante da Faculdade de Educação, Artes e Humanidades - Membro
Professor Doutor Carlito Pinto, M.Eng.	Representante da Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia - Membro
Prof. Carlos Boavida Tilman, Ph.D	Representante da Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde - Membro
Cesar João M. Baptista	Representante das Associações Académicas Estudantes da UNTL - Membro

com a seguinte ordem de trabalho :

**Ponto único** Aprovação do Regulamento do Conselho Disciplinar da Universidade Nacional Timor Lorosa'e

Estando verificado o quorum de deliberação, declarou-se aberta a sessão pelo seu Presidente às 10 horas e 30 minutos :

**PONTO ÚNICO** – Por unanimidade dos Membros Presentes aprova-se o Regulamento do Conselho Disciplinar da Universidade Nacional Timor Lorosa'e nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 16/2010 de 20 de outubro, com a seguinte redação

**REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR DA UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSA'E**

**Artigo 1.º**  
**Natureza e Objeto**

1. O Conselho Disciplinar da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL) é, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Estatuto da UNTL, um dos órgãos de governação da Universidade, competindo-lhe coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar.
2. O presente documento, sob a designação de Regulamento do Conselho Disciplinar da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, sistematiza e disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar tem sede na UNTL e funcionará no local determinado na convocatória.

**Artigo 2.º**  
**Nomeação e Composição**

1. O Conselho Disciplinar da Universidade Nacional Timor Lorosa'e é nomeado pelo Reitor.
2. O Conselho Disciplinar tem a composição definida no n.º 2 do artigo 29.º do Estatuto da UNTL, a saber:
  - a) O Reitor, que preside;
  - b) Um Vice-Reitor, designado pelo Reitor;
  - c) O Administrador-Geral;
  - d) Os Decanos e Diretores que presidem aos Conselhos Diretivos de cada Unidade Orgânica da Universidade;
  - e) Os presidentes dos demais órgãos associados à Universidade;
  - f) Dois docentes ou investigadores com grau de Doutor, designados entre os seus pares;
  - g) Um representante dos estudantes, designado pela entidade representativa dos estudantes;
  - h) Dois representantes do pessoal não docente, eleitos entre os seus pares.

**Artigo 3.º**  
**Duração dos mandatos**

1. Os membros por inerência integram o Conselho Disciplinar pelo período do seu mandato de origem ou pela duração da nomeação para o cargo que exercem.
2. Os membros designados pelo Reitor cessam funções no termo do mandato do Reitor que os tenha nomeado, podendo essa designação ser revogada, livremente e a qualquer momento, por despacho do Reitor.

**Artigo 4.º**  
**Presidente e Secretário**

1. O Conselho Disciplinar é presidido pelo Reitor e conta com um Secretário, designado pelo Presidente, ouvidos os membros do órgão.
2. Compete ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:
  - a) Representar o órgão;
  - b) Abrir e encerrar as reuniões;
  - c) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
3. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, devendo tal decisão ser fundamentada e incluída na ata da reunião.
4. O Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho Disciplinar de elaborar relatórios sobre qualquer matéria submetida à apreciação do órgão.
5. O impedimento do Presidente deve ser comunicado ao seu substituto até ao início da reunião.
6. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Reitor. Em caso de ausência deste, será substituído pelo Secretário.
7. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, bem como elaborar e assinar as atas nos termos previstos neste regulamento.

**Artigo 5.º**  
**Direitos e Deveres**

1. Cada membro do Conselho Disciplinar tem os seguintes direitos:
  - a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação sobre os temas agendados;
  - b) Participar nas reuniões, intervir nas discussões e votações e submeter temas a debate;
  - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;

- d) Exercer o direito de voto;
  - e) Ter acesso a toda a documentação relevante para o exercício das suas funções;
  - f) Desempenhar as demais funções inerentes à sua condição de membro do Conselho Disciplinar.
2. São deveres dos membros do Conselho Disciplinar:
    - a) Cumprir rigorosamente este Regulamento;
    - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas atividades do órgão, justificando eventuais ausências;
    - c) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Disciplinar.
  3. O dever de comparência às reuniões do Conselho Disciplinar prevalece sobre outros compromissos funcionais, exceto em casos de participação no Conselho Geral, júris de concursos ou provas académicas e diligências judiciais ou de natureza análoga.
  4. As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a devida justificação, até ao início da reunião ou, se não for possível, nos cinco dias subsequentes ao impedimento.
  5. Exceto o presidente, os membros ausentes ou impedidos não poderão ser substituídos.

**Artigo 6.º**  
**Competencias**

1. Nos termos dos artigos 47.º, n.º 1, e 49.º, n.º 5, do Código de Conduta da UNTL, compete ao Conselho Disciplinar:
  - a) Analisar os processos disciplinares na UNTL;
  - b) Decidir sobre a aplicação de sanções disciplinares, após a receção do relatório de instrução;
  - c) Propor a revisão de processos disciplinares.
2. Compete ainda ao Conselho Disciplinar:
  - a) Pronunciar-se sobre matérias submetidas à sua apreciação pelo Presidente;
  - b) Desempenhar outras funções previstas na lei, no Estatuto ou nos regulamentos internos da UNTL.
3. Será objeto do processo disciplinar qualquer suspeita ou

denúncia de infração à lei, ao Código de Conduta ou a outros regulamentos e estatutos da UNTL.

4. Nos termos do artigo 21.º do Código de Conduta da UNTL, considera-se infração disciplinar qualquer ato previsto e punido no Código, seja doloso ou culposo, praticado por qualquer do membro da UNTL dentro ou fora da instituição, que viole deveres da correção ou de conduta ética responsável.
5. As sanções aplicáveis pelo Conselho Disciplinar por violação éticas e disciplinares estão previstas no artigo 30.º do Código de Conduta da UNTL.

#### **Artigo 7.º** **Reuniões**

1. O Conselho Disciplinar reúne-se por convocação do seu Presidente ou por solicitação escrita de, pelo menos, dois dos seus membros, apresentada ao Presidente com a indicação do assunto a ser tratado.
2. As reuniões do Conselho Disciplinar não são públicas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente pode, sempre que julgar conveniente, convocar terceiros para participar nas reuniões, sem direito a voto.

#### **Artigo 8.º** **Convocatórias e Divulgação**

1. As convocatórias do Conselho Disciplinar são efetuadas por via eletrónica ou por ofício e devem conter a ordem do dia definida pelo Presidente.
2. As convocatórias e as atas das reuniões serão arquivadas pelo Secretário.
3. Todos os assuntos a serem submetidos ao Conselho Disciplinar devem ser dirigidos ao Presidente e entregues ao Secretário com antecedência mínima de dois dias úteis.
4. A documentação que requeira análise mais aprofundada deverá ser apresentada com maior antecedência, de modo a permitir um exame detalhado.
5. O Secretário do Conselho Disciplinar deve estar disponível para esclarecer dúvidas ou quaisquer questões diretamente relacionadas aos assuntos de competência do órgão.
6. O Presidente poderá mandar instruir as propostas de deliberação com qualquer informação, parecer, relatório ou outros documentos antes de ordenar o seu agendamento.

Uma vez ordenado o agendamento, proceder-se-á à inclusão na ordem do dia da reunião.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer membro do Conselho Disciplinar poderá requerer a juntada de outros documentos de interesse ou consultar o processo integral, o qual ficará sob a guarda do Secretário.

#### **Artigo 9.º** **Ordem do Dia e Objeto das Deliberações**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, devendo incluir os assuntos indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e que o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de dois dias relativamente à data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros, por correio eletrónico ou ofício, com a antecedência de, pelo menos, dois dias relativamente à data da reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, exceto se todos os membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros temas.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados em calendário para as reuniões ordinárias, motivadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas a todos os membros, garantindo o seu conhecimento seguro e oportuno.

#### **Artigo 10.º** **Quórum, Formas de Votação e Deliberação**

1. Conselho Disciplinar funciona com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros, devendo o Reitor, como Presidente, estar sempre presente ou, em caso de falta ou impedimento, o seu substituto.
2. As deliberações do Conselho Disciplinar são tomadas por votação nominal.
3. Em caso de conflito de interesses, direto ou indireto, o membro do Conselho Disciplinar em causa estará impedido de participar na discussão e votação da questão, devendo retirar-se da sala quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros presentes.
4. Existe conflito de interesses sempre que a matéria em discussão e a respetiva deliberação possam resultar em

prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do Conselho Disciplinar envolvido.

5. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate.
6. Todos os membros do Conselho Disciplinar são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto aqueles que não tenham estado presentes ou que tenham votado desfavoravelmente, registando a sua discordância em ata.

**Artigo 11.º**  
**Atas**

1. O Secretário lavra ata de cada reunião, contendo um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, incluindo a indicação dos participantes, dos membros ausentes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados, aspetos mais relevantes da discussão, deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações, com menção explícita do número e sentido dos votos e das declarações de voto, quando houver.
2. Os membros que votarem desfavoravelmente podem fazer constar da ata o registo do voto.
3. Os membros têm o direito de requerer a transcrição integral na ata de qualquer intervenção sua, desde que entreguem versão escrita após a respetiva leitura.
4. A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da reunião correspondente ou no início da reunião seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
6. As deliberações só adquirem eficácia após a aprovação das respetivas atas.

**Artigo 12.º**  
**Interpretação e Integração de lacunas**

1. Compete ao Presidente do Conselho Disciplinar interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que surgirem na aplicação do presente Regulamento.
2. Das decisões referidas no número anterior cabe recurso para o Conselho Geral.
3. As decisões relativas ao recurso serão tomadas com o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 13.º**  
**Propostas de Alterações**

1. As propostas de alteração deste Regulamento deverão ser apresentadas pelo Presidente do Conselho Disciplinar ou por um terço dos seus membros ao Conselho Geral para a respetiva aprovação.
2. A redação final das propostas de alteração a serem apresentadas ao Conselho Geral será aprovada com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Disciplinar.

**Artigo 14.º**  
**Aprovação das Alterações**

Este Regulamento será considerado alterado se a proposta apresentada obtiver o voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho Geral da UNTL.

**Artigo 15.º**  
**Produção de Efeitos**

O presente Regulamento do Conselho Disciplinar da Universidade Nacional Timor Lorosa'e entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral da UNTL e no dia seguinte à data da sua publicação no Jornal da República.

Tendo sido aprovado por unanimidade dos Membros Presente do Conselho Geral a 29 de janeiro de 2025 às 12 horas, publica-se e implementa-se.

Assina : O Presidente,

**Pe. Acácio Domingos de Castro,SDB**

**Despacho N.º: 32/maio/AND, I.P/MAIO/2025 de 29 de maio de 2025**

**Convite para apresentação de perfis empresariais e constituição de base de dados de potenciais fornecedores para o projeto “*enhancing early warning systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in timor-leste*”**

Considerando que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.) é a entidade executora do projeto “*Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste*” (FP171), financiado

pelo Fundo Climático Verde, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação de Projeto celebrado em 6 de maio de 2022 e seu Aditamento n.º 1 de 7 de abril de 2025;

Considerando que, através do Despacho n.º 19/APR/AND, I.P/abril/2025 de 11 de abril de 2025, publicados no Jornal da República, Série II, n.º 15, foram reconhecidas e publicadas as competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente à AND, I.P. para a gestão dos fundos alocados à Entidade Executora, nos termos do ponto 1.2 do Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto assinado entre o Ministério do Turismo e Ambiente e PNUA (UNEP);

Considerando que o projeto visa apoiar o aumento da resiliência e adaptação à variabilidade e mudanças climáticas pelo povo de Timor-Leste através do fortalecimento de sistemas de alerta precoce de ponta a ponta para riscos hidrometeorológicos;

Considerando que a AND, I.P. prevê iniciar diversos procedimentos de aprovisionamento a partir de junho de 2025 para a implementação efetiva do projeto, tornando-se necessária a identificação prévia de potenciais fornecedores qualificados;

Considerando o disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea e) do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, conforme alterados, que estabelece como atribuição da Comissão Nacional de Aprovisionamento “criar e manter bases de dados de interessados, candidatos, concorrentes, adjudicatários e contraentes privados que registem a habilitação e as qualificações dos mesmos”;

Considerando que, nos termos do artigo 67.º, n.º 4 do mesmo diploma legal, “no âmbito da preparação do plano de aprovisionamento, os serviços e entidades do Setor Público Administrativo podem realizar consultas ao mercado com o objetivo de obter informações sobre as condições de mercado relativamente ao bem, serviço ou obra que pretendam contratar”;

Considerando que o artigo 67.º, n.º 5 estabelece que “as consultas preliminares (...) não vinculam a entidade adjudicante ou as entidades consultadas, nem detêm natureza negocial, no âmbito de procedimentos a realizar”;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, que estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, “os procedimentos de aprovisionamento previstos no plano de aprovisionamento para 2025 devem ser iniciados o mais cedo possível, preferencialmente no primeiro e segundo trimestres do ano”;

Considerando o princípio da eficiência consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado;

Considerando o princípio da transparência e da publicidade consagrado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, conforme alterado, e o princípio da boa administração;

Considerando que a constituição prévia de uma base de dados consultiva de potenciais fornecedores permitirá à AND, I.P. conhecer o mercado, identificar empresas qualificadas e agilizar futuros procedimentos de aprovisionamento quando necessário;

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas a), b) e q) do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que aprova os Estatutos da AND, I.P., conjugado com as competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente através do ponto 1.2 do Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto, reconhecidas pelo Despacho n.º 19/APR/AND, I.P/abril/2025 de 11 de abril de 2025, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 15, determino:

**1. Convidar** todas as empresas nacionais e internacionais interessadas em fornecer bens, serviços ou executar obras no âmbito do projeto “*Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste*” a apresentarem os seus perfis empresariais para constituição de uma base de dados consultiva, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Serviços de auditoria externa;
- c) Fornecimento de equipamentos eletrónicos e tecnológicos;
- d) Fornecimento de material de escritório;
- e) Serviços de consultoria técnica especializada;
- f) Serviços de formação e capacitação;
- g) Serviços de tecnologias de informação e comunicação;
- h) Serviços de tradução e interpretação;
- i) Serviços de logística e transporte;
- j) Outras áreas relevantes para a execução do projeto.

**2. Estabelecer** que as empresas interessadas devem apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação, nos termos dos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, conforme alterado:

**a) Documentos de Habilitação:**

- Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, conforme alterado;
- Certidão de registo comercial atualizada;
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia do alvará ou licença para o exercício da atividade, quando aplicável.

**b) Documentos de Qualificação Técnica:**

- Curriculum vitae da empresa, incluindo histórico e experiência;
- Lista de principais trabalhos/fornecimentos realizados nos últimos 3 anos, com indicação dos valores, datas e destinatários;
- Declarações ou certificados de boa execução dos principais trabalhos/fornecimentos;
- Certificações técnicas ou de qualidade relevantes, quando aplicável;
- Lista de equipamentos e meios técnicos disponíveis;
- Quadro de pessoal técnico e respetivas qualificações.

**c) Documentos de Qualificação Económica e Financeira:**

- Demonstrações financeiras dos últimos 3 exercícios, quando aplicável;
- Declaração bancária sobre a capacidade financeira;
- Seguro de responsabilidade civil profissional, quando aplicável.

**d) Outros Documentos:**

- Procuração ou documento comprovativo dos poderes de representação, quando aplicável;

**3. Esclarecer** que:

- a) A apresentação de perfil empresarial não confere qualquer direito à adjudicação de contratos futuros;
- b) A base de dados a constituir tem natureza meramente consultiva e não vinculativa;
- c) A AND, I.P. realizará os procedimentos de aprovisionamento de acordo com o regime jurídico aplicável, privilegiando sempre o procedimento por concurso público, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, conforme alterado;
- d) A informação recolhida será utilizada exclusivamente para fins de constituição de base de dados consultiva e conhecimento do mercado;
- e) Os custos de preparação e apresentação dos documentos são da exclusiva responsabilidade das empresas interessadas;
- f) As consultas preliminares realizadas através deste convite não detêm natureza comercial, nos termos do artigo 67.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 22/2022, conforme alterado.

**4. Fixar** o prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data de publicação do presente despacho, para a apresentação dos perfis empresariais, considerando:

- A complexidade e volume de documentação solicitada;
- A necessidade de permitir que empresas internacionais tenham tempo adequado para preparar e traduzir documentos;
- As boas práticas administrativas que recomendam prazos razoáveis para procedimentos preparatórios;
- A urgência na constituição da base de dados face ao início previsto dos procedimentos de aprovisionamento em junho de 2025.

**5. Determinar** que os documentos devem ser entregues:

- Presencialmente, na sede da AND, I.P., sita em Colmera, Díli, nos dias úteis entre as 09h00 e as 16h00;

**6. Garantir** a confidencialidade dos documentos

apresentados, nos termos do artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 22/2022, conforme alterado, assegurando que a informação classificada como confidencial pelos interessados será devidamente protegida.

**8. Determinar** que o presente despacho seja:

- a) Publicado no Jornal da República;
- b) Divulgado no website da AND, I.P.;

**9.** O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

**Publique-se e divulgue-se.**

Díli, 29 de maio de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

---

**Felizberto Araújo Duarte, MPP**

**DESPACHO N.º 01/V/2025/PA/RAEOA-TL**

**Nomeação de Diretora da Direção Regional do Comércio, Indústria e Ambiente da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno**

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93/2022, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 5/2015, a autonomia administrativa da Região compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública regional, direta e indireta, sendo responsabilidade desta zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública que prima pela competência, eficiência, eficácia, ética e atuação conforme a lei;

Considerando o artigo 9.º, n.º 2, do Estatuto da RAEOA, que estabelece que os funcionários públicos da Região estão sujeitos ao regime geral da função pública, salvo quanto ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, nos termos do artigo 43º do Decreto Lei N.º 5/ 2015 de 22 de Janeiro, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, as competências definidas nesse diploma para os titulares dos órgãos de administração regional são delegáveis, salvo se o contrário resultar do presente diploma, de lei ou da própria natureza da prestação;

Considerando que está em preparação da Estrutura Orgânica da Região, em razão da nova estrutura da Autoridade da RAEOA cuja finalização se prevê a muito breve, na sequência da qual poderão ser nomeados em definitivo os cargos de chefia regionais;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

E, revertendo-se ao serviço da administração regional do Regional do Comércio, Indústria e Ambiente de Oé-Cusse, deve ser assegurada a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

**Nomear** a Senhora Domingas Sufa para o cargo de Diretora da Direção Regional do Comércio, Indústria e Ambiente da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 23 de Maio de 2025

O Presidente da Autoridade da RAEOA-TL

---

**Rogério Tiago de Fátima Lobato**